

RECEBIO ORIGINAL

em: 29 / 03 / 23

*Constantine Bank*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL**  
**N.º 030/2023 1ª Alteração**

<b>Empresa/Interessado:</b> MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
<b>Processo nº:</b> 01.01.030201.1439/2022-20	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69040-580
<b>Bairro:</b> Adrianópolis	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 08.343.492/0610-05	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 3304-7378	<b>Nome do Empreendimento:</b> Constantine 01	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO:</b> ASV		
<b>Recibo SINAFLO:</b> 21319107	<b>ASV decorrente da LI N.º:</b> 012/2023	
<b>Atividade Principal:</b> Construção Civil		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> Pagamento de uma taxa referente a reposição	
<b>Área a ser suprimida:</b> 0,5908 ha	<b>Volume Autorizado:</b> ---	

**Volumetria Autorizada**

Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade

**Obs:** No caso de cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLO para avaliação e posterior emissão de nova Autorização"

Manaus-AM, 23 de março de 2023

*Rosa Mariette Oliveira Geisler*  
Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 030/2023 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **01.01.030201.1439/2022-20**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF;
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
18. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
19. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,5908 ha;
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
22. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBIO ORIGINAL

em. 29/03/23

TAZIANNE BARRETO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL**  
**N.º 030/2023 1ª Alteração Fls.02**

<b>Empresa/Interessado:</b> MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
<b>Processo nº:</b> 01.01.030201.1439/2022-20	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69040-580
<b>Bairro:</b> Adrianópolis	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 08.343.492/0610-05	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	

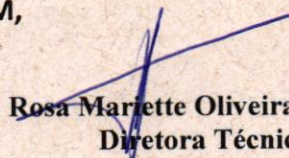
**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

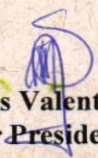
<b>Proprietário do Imóvel:</b> MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
<b>CPF/CNPJ:</b> 08.343.492/0610-05	<b>CAR:</b> Não se aplica	
<b>Área do Imóvel:</b> 1,3711 ha		
<b>Município:</b> Manaus-AM		
<b>Localização:</b> Av. Constantino Nery, nº 2221, Chapada.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação de 0,5908ha para implantação de um residencial multifamiliar, denominado "Constantine 01".		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b>	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 338 Dias
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> José Ferreira França		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20230361280 (Chave nº: Ya7D4)		

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
SU1	3° 5' 26,167" S	60° 1' 39,131" W	SU27	3° 5' 27,978" S	60° 1' 38,906" W
SU2	3° 5' 26,261" S	60° 1' 39,133" W	SU28	3° 5' 28,000" S	60° 1' 38,829" W
SU3	3° 5' 26,372" S	60° 1' 39,124" W	SU29	3° 5' 28,090" S	60° 1' 38,790" W
SU4	3° 5' 26,471" S	60° 1' 39,129" W	SU30	3° 5' 28,274" S	60° 1' 38,816" W
SU5	3° 5' 26,509" S	60° 1' 39,163" W	SU31	3° 5' 28,385" S	60° 1' 38,803" W
SU6	3° 5' 26,539" S	60° 1' 39,206" W	SU32	3° 5' 28,458" S	60° 1' 38,799" W
SU7	3° 5' 26,556" S	60° 1' 39,253" W	SU33	3° 5' 28,561" S	60° 1' 38,816" W
SU8	3° 5' 26,565" S	60° 1' 39,308" W	SU34	3° 5' 28,634" S	60° 1' 38,760" W
SU9	3° 5' 26,582" S	60° 1' 39,356" W	SU35	3° 5' 28,719" S	60° 1' 38,803" W
SU10	3° 5' 26,638" S	60° 1' 39,394" W	SU36	3° 5' 28,762" S	60° 1' 38,837" W
SU11	3° 5' 26,719" S	60° 1' 39,394" W	SU37	3° 5' 28,779" S	60° 1' 38,854" W
SU12	3° 5' 26,792" S	60° 1' 39,364" W	SU38	3° 5' 28,835" S	60° 1' 38,850" W
SU13	3° 5' 26,869" S	60° 1' 39,351" W	SU39	3° 5' 28,878" S	60° 1' 38,807" W

Manaus-AM,

  
**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL  
em 29/03/23  
TABIANO BARBETO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL**  
**N.º 030/2023 1ª Alteração Fls.03**

<b>Empresa/Interessado:</b> MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business		
<b>Processo nº:</b> 01.01.030201.1439/2022-20	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69040-580
<b>Bairro:</b> Adrianópolis	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 08.343.492/0610-05	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
SU14	3° 5' 26,955" S	60° 1' 39,351" W	SU40	3° 5' 28,938" S	60° 1' 38,790" W
SU15	3° 5' 27,032" S	60° 1' 39,377" W	SU41	3° 5' 28,985" S	60° 1' 38,790" W
SU16	3° 5' 27,117" S	60° 1' 39,407" W	SU42	3° 5' 29,002" S	60° 1' 38,743" W
SU17	3° 5' 27,224" S	60° 1' 39,411" W	SU43	3° 5' 28,998" S	60° 1' 38,679" W
SU18	3° 5' 27,344" S	60° 1' 39,373" W	SU44	3° 5' 28,942" S	60° 1' 38,627" W
SU19	3° 5' 27,537" S	60° 1' 39,347" W	SU45	3° 5' 28,946" S	60° 1' 38,576" W
SU20	3° 5' 27,704" S	60° 1' 39,356" W	SU46	3° 5' 28,993" S	60° 1' 38,546" W
SU21	3° 5' 27,777" S	60° 1' 39,394" W	SU47	3° 5' 29,036" S	60° 1' 38,520" W
SU22	3° 5' 27,854" S	60° 1' 39,398" W	SU48	3° 5' 29,094" S	60° 1' 38,515" W
SU23	3° 5' 27,927" S	60° 1' 39,317" W	SU49	3° 5' 29,070" S	60° 1' 41,250" W
SU24	3° 5' 27,927" S	60° 1' 39,231" W	SU50	3° 5' 26,150" S	60° 1' 41,230" W
SU25	3° 5' 27,957" S	60° 1' 39,099" W	SU51	3° 5' 26,167" S	60° 1' 39,131" W
SU26	3° 5' 27,987" S	60° 1' 39,013" W	---	---	---

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

